



FUNDADO EM 22-09-1948

CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA

REGULAMENTO INTERNO

INDÍCE

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE SOCIAL	3
CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.....	3
CAPÍTULO III - MERCÊS HONORÍFICAS.....	5
CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR	6
CAPÍTULO V - ORGÃOS SOCIAIS	11
CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO	24
CAPÍTULO VII - SIMBOLOS REPRESENTATIVOS.....	24
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	25



FUNDADO EM 22-09-1948

CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE SOCIAL

Artigo 1º (Constituição)

O Clube de Campismo do Concelho de Almada (C.C.C.A.) compõe-se de um número não limitado de sócios, sem discriminação de idade, nacionalidade, raça, língua, sexo, ascendência, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 2º (Fins)

O Clube de Campismo do Concelho de Almada integra-se nas tradições do movimento associativo do Concelho de Almada, tendo por fins a sua expansão, coesão, prestígio e especialmente, o convívio a fraternidade entre os associados em geral, os desportistas e os campistas em particular.

Artigo 3º (Sede)

O Clube de Campismo do Concelho de Almada tem sede no concelho de Almada, podendo dispor de instalações em qualquer localidade do país ou estrangeiro.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 4º (Aquisição da qualidade)

A qualidade de sócio adquire-se desde que seja reconhecido ao candidato o seu bom comportamento moral e cívico e a partir da data da aprovação do respetivo processo de admissão.

Artigo 5º (Admissão)

A proposta de admissão de modelo a aprovar pelo Conselho Diretivo conterà, entre outros elementos, o nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, residência,

profissão, NIF, cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade, assinaturas do proponente e do proposto, bem como a declaração de aceitação a que se reporta o artigo seguinte.

§ único - A proposta do candidato de menor idade, tem de ser acompanhada de declaração de responsabilidade do representante legal.

Artigo 6º **(Declaração de aceitação)**

A apresentação da proposta implica, por parte do proposto, a aceitação de todas as disposições estatutárias e regulamentares do Clube e o pagamento das importâncias que lhe são devidas.

§ único - Os propostos com idade inferior a 12 (doze) anos estão isentos do pagamento de joia, sendo facultativo o pagamento de quotas.

Artigo 7º **(Co-responsabilidade do proponente)**

1. Ao sócio proponente poderá vir a ser instaurado processo disciplinar quando se verifique que à data de apresentação da proposta era conhecedor da falta de idoneidade do proposto.
2. Consideram-se causas de falta de idoneidade entre outras as seguintes:
 - a) Ter sido o proposto expulso, demitido, excluído ou irradiado, de outra coletividade por grave ofensa aos princípios do movimento campista e associativo.
 - b) Ter sido condenado em pena de prisão superior a 5 (cinco) anos.

Artigo 8º **(Quotização)**

A quota anual terá de ser paga até 31 de Março nos serviços administrativos do Clube, o que pode ser feito através de qualquer meio de pagamento emitido à ordem do Clube.

Artigo 9º **(Quota dos sócios juvenis)**

1. A cobrança da quota ao sócio juvenil inicia-se no ano em que atingir 12 (doze) anos.
2. As quotas em atraso que transitam para a categoria seguinte, serão pagas pelo valor da quota da nova categoria.
3. Ficam isentos do pagamento de quota, os sócios juvenis cujos representantes legais beneficiem da suspensão de pagamento estabelecida na alínea j) do nº 3 do Artº 11º dos Estatutos, enquanto esta situação se mantiver.

Artigo 10º **(Quota dos sócios juniores)**

1. A cobrança da quota ao sócio júnior inicia-se no ano em que atingir 15 (quinze) anos.
2. As quotas em atraso que transitam para a categoria seguinte, serão pagas pelo valor da quota da nova categoria.
3. Ficam isentos do pagamento de quota, os sócios juniores cujos representantes legais beneficiem da suspensão de pagamento estabelecida na alínea j) do nº 3 do Artº 11º dos Estatutos, enquanto esta situação se mantiver.

Artigo 11º **(Falta de pagamento)**

1. O sócio que não satisfaça o pagamento da quota ou de qualquer prestação pecuniária nos prazos estipulados, é automaticamente suspenso dos seus direitos.

2. É eliminado de sócio todo aquele que não tendo pago as quotas ou outras prestações pecuniárias em dívida, depois de notificado não se justifique ou não pague os quantitativos em dívida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do nº 2 do Artº 13º dos Estatutos.

Artigo 12º

(Readmissão dos eliminados por falta de pagamento)

A readmissão dos eliminados é pedida por escrito ao Presidente do Conselho Diretivo, que, após ordenar a recolha dos elementos necessários, apresentará a proposta ao Conselho Diretivo, antes de decorridos 30 (trinta) dias após a formulação do pedido.

Artigo 13º

(Readmissão de demitidos)

1. A readmissão dos demitidos é pedida por escrito ao Conselho Geral, que a remeterá ao Conselho Disciplinar para organização em 30 (trinta) dias do respetivo processo, devendo a proposta deste órgão ser incluída na Ordem de Trabalhos do primeiro Conselho Geral a convocar.
2. Da decisão prevista do número anterior, após notificação ao requerente, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Cartão de identificação)

1. O cartão de identificação de sócio, de modelo a aprovar pelo Conselho Diretivo, com a ratificação em Conselho Geral, deve permitir a fácil identificação do portador e o controlo de que a quota se encontra em dia.
2. O cartão de identificação a que se reporta o número anterior será substituído, a expensas do sócio, sempre que o seu estado de conservação impeça uma correta identificação do seu titular.
3. O cartão de identificação será validado com a assinatura do Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 15º

(Acesso a instalações do Clube)

No acesso e no interior de qualquer instalação do Clube o sócio é obrigado a identificar-se, sempre que tal lhe seja solicitado por Dirigente, trabalhador ou colaborador do Clube devidamente identificado.

CAPÍTULO III - MERCÊS HONORÍFICAS

Artigo 16º

(Atribuição)

As Mercês Honoríficas instituídas pelo Clube de Campismo do Concelho de Almada, que podem ser concedidas também a título póstumo, ordenam-se em Mérito e Dedicção, constituindo a sua atribuição, ato de gratidão e apreço do Clube pelos serviços relevantes prestados.

§ único – As Mercês Honoríficas atribuídas durante o ano social serão entregues em ato solene, durante as comemorações do aniversário do Clube.

Artigo 17º
(Proposta de atribuição)

A proposta de atribuição de qualquer título, salvo as instituídas nos termos do Artº 10º dos Estatutos, tem de ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados da pessoa a agraciar.

Artigo 18º
(Títulos)

Os títulos constam de diploma, de modelo a aprovar pelo Conselho Geral, no qual se devem mencionar a mercê, o nome do agraciado, a origem e data da deliberação que a concedeu.

CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 19º
(Infração disciplinar)

Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo sócio com violação de algum dos deveres previstos nos Estatutos, Regulamentos e nas normas especiais emanadas dos Órgãos do Clube, no exercício das respetivas competências.

Artigo 20º
(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados 3 (três) anos sobre a data em que a falta foi cometida.
2. Prescreverá igualmente se, conhecida a falta por qualquer dos Órgãos com poder punitivo, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de 3 (três) meses.
3. Se o facto qualificado de infração disciplinar for também infração penal, e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a 3 (três) anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.
4. Suspendem o prazo prescricional referido nos números anteriores, a instauração de processo de sindicância aos serviços, do processo de inquérito e ainda o processo disciplinar que não tenha sido dirigido contra o sócio a quem a prescrição aproveite, mas nos quais se venha a apurar faltas de que seja responsável.

Artigo 21º
(Escala das sanções)

Para além das sanções previstas nos artigos 8º e 13º dos Estatutos e do dever ressarcitório pelos prejuízos causados, o sócio utente das instalações de campo do Clube, encontra-se também sujeito às medidas punitivas previstas nos respetivos regulamentos de funcionamento.

§ único - O sócio que por falta da diligência devida cause prejuízos ao Clube, é obrigado a ressarcir-los no prazo que vier a ser fixado, o qual deve ter em conta a sua condição económica, independentemente da sanção que lhe venha a ser aplicada.

Artigo 22º
(Caraterização das sanções e factos aplicáveis)

1. A sanção de eliminação de sócio é aplicada nos termos do nº 2 do Artº 13º dos Estatutos.
2. A sanção de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada e é aplicada por faltas leves aos deveres de sócio.

3. A sanção de repreensão será aplicada a casos de negligência e má compreensão dos deveres de sócio.
4. A sanção de suspensão até um ano será aplicada por infração de relativa gravidade, pelo não cumprimento dos deveres de sócio.
5. A sanção de demissão será aplicada nos termos do Artº 8º e do nº 8 do Artº 13º, ambos dos Estatutos.

Artigo 23º

(Efeitos)

Para além dos efeitos previstos nos Estatutos e Regulamentos as sanções produzem os seguintes efeitos:

1. Sanção de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias implica o levantamento do material de campismo instalado nos parques e outras instalações de campo;
2. Durante o cumprimento da sanção de suspensão, bem como durante o período de suspensão a que se reporta o Artº 14º dos Estatutos, o sócio está interdito de entrar ou utilizar qualquer das instalações do Clube;
3. As amnistias não destroem os efeitos já produzidos pela aplicação da sanção, devendo porém, ser averbadas no cadastro do associado.

Artigo 24º

(Unidade e acumulação de infrações)

1. Não pode aplicar-se ao mesmo sócio mais de uma sanção disciplinar por cada infração ou por infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.
2. O disposto no número anterior será observado mesmo no caso de infrações apreciadas em mais de um processo, os quais serão apensados.

Artigo 25º

(Medida e graduação da sanção)

Na apreciação da sanção atender-se-á aos critérios gerais enunciados no Artº 23º deste Regulamento, ao grau de culpa do infrator, às suas características pessoais e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida e que militem a favor ou contra o arguido.

Artigo 26º

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes entre outras:

- a) O cadastro isento de qualquer sanção
- b) Os serviços relevantes prestados ao Clube;
- c) A confissão espontânea da infração.

Artigo 27º

(Circunstâncias agravantes)

São circunstâncias agravantes:

- a) Ser dirigente;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infrações;
- d) A premeditação;
- e) O facto de a infração ser cometida durante o cumprimento da sanção disciplinar;
- f) O conluio com outros indivíduos para a prática da infração;
- g) A produção efetiva de resultados prejudiciais ao Clube, nos casos em que o sócio pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;

- h) A vontade determinada de produzir, pela conduta seguida, resultados prejudiciais ao Clube, independentemente de estes se verificarem;
- i) O resultar da infração desprestígio público para o Clube de Campismo do Concelho de Almada, se a publicidade for provocada pelo infrator.

Artigo 28º
(Circunstâncias dirimentes)

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação física;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática do ato ilícito;
- c) A legítima defesa;
- d) A inexigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 29º
(Suspensão preventiva)

O período de suspensão preventiva prevista no art.º 14º dos Estatutos será levado em conta no tempo do cumprimento da sanção aplicada.

Artigo 30º
(Suspensão de funções de dirigentes)

O dirigente incurso em processo disciplinar será suspenso de funções até à respetiva decisão, nos termos do nº 5 do Artº 14º dos Estatutos.

Artigo 31º
(Da prescrição e extinção das penas)

- 1. As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou irrecorrível:
 - a) A sanção de repreensão, após 6 (seis) meses;
 - b) A sanção de suspensão, após 3 (três) anos;
 - c) A sanção de demissão, após 5 (cinco) anos.
- 2. As sanções a que se referem as alíneas b), c) e d) do nº 1 do Artº 13º dos Estatutos consideram-se extintas depois de decorridos 5 (cinco) anos, contados a partir da data do cumprimento da sanção aplicada.

Artigo 32º
(Processo disciplinar)

- 1. O processo disciplinar será instaurado com base em participação levantada ou mandada levantar por qualquer dos Órgãos do Clube ou de qualquer dos seus membros.
- 2. Pode, também, ter origem na participação feita por um sócio, no uso dos seus direitos, a qualquer dos Órgãos do Clube, devendo ser remetido por este ao Conselho Disciplinar, quando não tenha sido por este diretamente recebida.
- 3. Quando se concluir que a participação é infundada ou dolosamente apresentada, no intuito de prejudicar o sócio, será instaurado processo disciplinar contra o participante.
- 4. As participações que envolvam Dirigentes do Clube, devem ser dirigidas ao Conselho Geral.

Artigo 33º
(Tramitação)

1. A instrução do processo disciplinar inicia-se imediatamente após a entrega da participação ao Conselho Disciplinar e ultima-se no prazo de 90 (noventa) dias, só podendo ser excedido este prazo, por deliberação do Conselho Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Disciplinar.
2. Sempre que seja aplicada a suspensão preventiva, a mesma deve verificar-se nos termos do nº 2 do art.º 14º dos Estatutos e apenas pelo tempo referido no mesmo artigo.

Artigo 34º
(Do processo)

1. O processo disciplinar é de natureza confidencial até à acusação e a forma dos atos, quando não esteja expressamente regulada, ajustar-se-á ao fim que se tem em vista e limitar-se-á ao indispensável para atingir essa finalidade.
2. O Conselho Disciplinar poderá, oficiosamente, realizar todas as diligências e atos necessários à descoberta da verdade.
3. À exceção da sanção de advertência, as restantes sanções são sempre aplicadas precedendo o apuramento dos factos em processo disciplinar.
4. A sanção de advertência é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência do sócio visado.
5. A falta de comparência não justificada ou a não apresentação de resposta, vale como efetiva audiência para todos os efeitos estatutários.
6. No caso das infrações disciplinares constantes da mesma participação, terem sido cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, haverá lugar a uma só sanção disciplinar.
7. Para todas as infrações cometidas por um sócio será organizado um só processo, mas tendo-se instaurado diversos, serão apensados ao da infração mais grave e no caso da gravidade ser a mesma, aquele que primeiro tiver sido instaurado.

Artigo 35º
(Instrução do processo)

1. O Conselho Disciplinar atuará a participação, ouvindo o participante e o participado, sempre que seja possível, as testemunhas por este indicadas e as mais que julgar necessárias, procedendo às diligências que repute indispensáveis ao conhecimento da verdade, lavrando delas os respetivos autos e juntando aos autos o cadastro do participado.
2. O Conselho Disciplinar deverá ouvir o participado a requerimento deste, com as testemunhas já identificadas e recolher os indícios e demais provas que houver.
3. Ao sócio participado incumbe o dever geral de colaborar nas diligências referidas no número anterior sendo a sua recusa tomada em consideração na apreciação da prova recolhida.
4. Durante a fase de instrução do processo poderá o participado requerer ao Conselho Disciplinar que promova as diligências para que tenha competência e consideradas por aquele essenciais para o apuramento da verdade.
5. Quando o Conselho Disciplinar julgue suficiente a prova produzida, poderá indeferir o requerimento referido no número anterior.

6. Concluída a investigação, o Conselho Disciplinar, se entender que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, ou que o participado não é o agente da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar em virtude de prescrição ou outro motivo, elaborará relatório, arquivará os autos e dará conhecimento da sua decisão aos participantes.
7. No caso contrário, constituirá o participado como arguido, deduzirá acusação a qual terá de conter a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da infração e das que integram atenuantes e agravantes, fazendo sempre referência aos preceitos legais violados e à sanção aplicável.
8. Da acusação será extraída cópia, a qual será entregue ao arguido mediante notificação pessoal ou por carta registada com aviso de receção, marcando-se-lhe um prazo de 8 (oito) a 15 (quinze) dias para apresentação da sua defesa escrita, prazo que se inicia no dia seguinte á notificação pessoal ou da receção da carta.
9. Se não for possível a notificação nos termos do número anterior, proceder-se-á á expedição de nova carta registada e publicação no sítio da internet do Clube, considerando-se o arguido notificado no 5º (quinto) dia posterior à expedição.
10. A publicação nos termos do número anterior, só deverá conter a menção de que se encontra pendente contra o arguido processo disciplinar e o prazo fixado para apresentar a sua defesa.

Artigo 36º

(Defesa do arguido)

1. Durante o prazo para a apresentação da defesa pode o arguido examinar o processo, por si ou seu representante, devidamente mandatado, a qualquer hora do expediente dos serviços administrativos do Clube.
2. A resposta deve ser assinada pelo próprio ou pelo seu representante, será apresentada nos Serviços Administrativos do Clube, e dela será passado competente recibo com a menção do dia e hora da entrega ou por correio, nos termos da lei geral aplicável.
3. Com a resposta deve o arguido apresentar o rol das testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer diligências, as quais podem ser recusadas por despacho fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.
4. Por cada facto não podem ser indicadas mais de 3 (três) testemunhas que o arguido se compromete a apresentar.
5. Para efeitos do número anterior, o arguido é notificado para apresentação das testemunhas, com expressa menção para providenciar à respetiva apresentação.

Artigo 37º

(Decisão disciplinar)

1. Finda a instrução do processo, o Conselho Disciplinar elaborará um relatório completo e conciso, donde constem a prova da existência material das faltas imputadas, a sua qualificação e gravidade, importâncias que porventura haja a repor e seu destino, bem como a sanção que entenda justa ou o arquivamento por ser insubsistente a acusação.
2. A decisão será notificada ao arguido, observando-se o disposto nos nºs 8 e 9 do Artº 35º deste Regulamento.
3. Na mesma data em que for notificado o arguido será notificado o participante e o Conselho Diretivo, para efeitos de registo e cumprimento da decisão.
4. As deliberações que apliquem sanções começam a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação, nos termos dos nºs 8 e 9 do Artº 35º deste Regulamento.

5. O sócio sancionado é responsável pelo levantamento do material instalado, bem como pelas despesas a que der lugar a respetiva remoção e guarda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da produção dos efeitos da sanção.

Artigo 38º
(Recursos)

1. Das deliberações disciplinares cabe recurso do arguido e do participante, com efeito suspensivo, para o Conselho Geral.
2. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dias), a contar da data em que nos termos dos nºs 8 e 9 do Artº 35º deste Regulamento, se tem o arguido e participante por notificados da sanção aplicada.
3. O recorrente juntará ao requerimento de interposição de recurso os documentos que entender convenientes e que não tenha sido possível apresentar no momento próprio, que justificará.
4. Da interposição e decisão do recurso haverá notificação para o outro interveniente e para o Conselho Diretivo.

Artigo 39º
(Processo de inquérito e sindicância)

1. Os processos de inquérito e sindicância são determinados pela Assembleia Geral ou Conselho Geral a pedido de sócio, Dirigente ou Órgão do Clube, visando o apuramento dos autores de factos ilícitos, averiguação geral do funcionamento de qualquer serviço ou atividade do Clube, respetivamente.
2. Quem determinar a instauração de qualquer destes processos nomeará, também, os respetivos inquiridores ou sindicantes, e fixará o prazo para a instrução do processo.
3. A instrução dos processos referidos deverá, em princípio, ser cometida ao Conselho Disciplinar, processando-se nos termos do Artº 35º deste Regulamento, na parte aplicável.
4. Concluída a instrução será elaborado relatório circunstanciado que será remetido ao Órgão que determinou o processo, do qual constarão as conclusões necessárias e a proposta das medidas consideradas indispensáveis e convenientes.
5. O relatório constituirá a fase preparatória do processo disciplinar, quando se concluir pela identidade dos autores dos factos ilícitos ou da existência de matéria sujeita a processo disciplinar.

CAPÍTULO V - ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 40º
(Eleições)

1. A eleição dos Órgãos Sociais e dos dirigentes a que se reportam os Artigos 15º e 16º dos Estatutos é feita por escrutínio secreto, realizando-se quadrienalmente, durante o mês de Dezembro, por designação da Mesa da Assembleia Geral.
2. As candidaturas serão apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, e entregues nos Serviços Administrativos do Clube até às 18:00 horas do 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à data designada para as eleições e consta de:
 - a) Lista com identificação dos candidatos, através do nome completo, número de sócio e indicação do cargo a que se candidata;
 - b) Termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura
 - c) Indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário, que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da Mesa da Assembleia Geral.

- d) Cada lista poderá pedir a substituição de qualquer elemento até ao 10º (décimo) dia anterior ao ato eleitoral, mediante apresentação de requerimento, devidamente fundamentado e que justifique o impedimento, cuja aceitação carece de aprovação da Mesa da Assembleia Geral.
3. O mandatário a que se refere o número anterior, será coadjuvado por delegados às mesas de voto, e a sua identificação e número de sócio serão indicados à Mesa da Assembleia Geral, logo que esta lhe comunique o número de mesas que se formarão para o ato eleitoral
 4. Esgotado o prazo a que se refere o nº 2, a Mesa da Assembleia Geral, nos 4 (quatro) dias subsequentes, notificará os mandatários de quaisquer irregularidades ou omissões verificadas nas listas que devem ser sanadas em igual período, sob cominação de virem a ser rejeitadas.
 5. Findo o referido prazo de 8 (oito) dias a Mesa da Assembleia Geral dará imediata publicidade às listas eleitorais, nos locais habituais das instalações do Clube e, se for possível, no sítio da internet e no órgão informativo do Clube.
 6. A campanha eleitoral, dentro das instalações do Clube, decorrerá até às 24 (vinte e quatro) horas da antevéspera do ato eleitoral.
 7. Se até ao dia fixado no nº 2 não for apresentada qualquer lista, compete à Mesa da Assembleia Geral organizar uma, que será a única admitida a sufrágio.
 8. Os sócios honorários, os menores, os com quotas em atraso ou com dívidas pecuniárias, os com menos de um ano de antiguidade ou na situação prevista no nº 1 do Artº 16º e no Artº 46º, ambos dos Estatutos, não gozam de capacidade ativa.
 9. O sentido da votação será assinalado com uma cruz, no espaço do retângulo correspondente à lista que o votante pretende eleger, em impresso com 6 x 10 (seis por dez) centímetros de dimensão, sendo nulos os votos que contenham mais que uma cruz ou qualquer outro sinal gráfico para além do referido neste número.
 10. Durante a votação só é permitida a permanência junto das urnas dos membros da Mesa da Assembleia Geral, mandatários e delegados às mesas de voto e do sócio votante durante o tempo estritamente necessário para exercer o seu direito.
 11. Será proclamada vencedora a lista com maior número de boletins válidos.
 12. Em caso de empate, efetuar-se-á nova votação nos 15 (quinze) dias seguintes, marcando a Mesa da Assembleia Geral a respetiva data.
 13. Do ato eleitoral será lavrada ata que conterà, além da menção do dia, hora e local da sessão, a forma como decorreram todas as operações e os resultados apurados bem como a proclamação da lista eleita. Esta ata será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, mandatários e delegados das listas.
 14. Serão anexados à ata todos os documentos referentes ao ato eleitoral, tais como listas e boletins de voto, protestos e quaisquer outros documentos relativos ao ato.
 15. Os membros dos Órgãos Sociais e demais Dirigentes em exercício, nos termos do presente artigo, exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

Artigo 41º
(Posse)

1. A posse dos eleitos será conferida no prazo de 7 (sete) dias, após a eleição, mas só se tornará efetiva a partir do dia 1 de Janeiro, ou na data da posse se esta for posterior àquela data.
2. A posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante que no caso de falta ou impedimento, será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, ou pelo Secretário da Mesa.
3. No caso de ausência dos membros cessantes a que se reporta o número anterior, o sócio eleito para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerar-se-á automaticamente empossado e dará seguidamente posse aos restantes Dirigentes eleitos.

4. Se algum Dirigente efetivo não tomar posse no prazo dos 30 (trinta) dias posteriores ao ato de posse, será substituído nos termos estatutários e do artigo seguinte.

Artigo 42º

(Demissão e substituição dos dirigentes)

1. Qualquer Dirigente pode, no decurso do mandato, demitir-se do cargo mediante pedido, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. A demissão só será válida depois de comunicada a sua aceitação.
2. O Dirigente demissionário, nas condições do número anterior, fica obrigado a proceder à completa regularização dos assuntos pendentes respeitantes ao exercício do seu cargo, bem como de qualquer missão de que especificamente tenha sido encarregado.
3. Na inobservância do estabelecido no número anterior fica o Dirigente demissionário passível de instauração de processo disciplinar.
4. O membro efetivo que declarar, fundamentadamente, não poder exercer o respetivo cargo por período de tempo superior a 30 (trinta) dias será substituído, interinamente, por outro membro efetivo.
5. As demissões e vagas ocorridas no Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar serão preenchidas de acordo com o estabelecido no nºs 2 dos Artº 29º, Artº 31º e Artº 33º dos Estatutos.
6. Quando se verificar a demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.
7. Quando se verificar a vacatura ou demissão do Vice-Presidente e/ou a do Secretário, serão substituídos em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Geral.
8. A demissão coletiva da Mesa da Assembleia Geral, implica a sua substituição em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Geral, de acordo com o nº 1 (um) do Artº 27º dos Estatutos.
9. Os Dirigentes demissionários ou os que atingirem o final dos seus mandatos continuarão no exercício de funções até serem substituídos.

Artigo 43º

(Reuniões)

1. Os Órgãos do Clube e as Áreas de Gestão terão reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As datas das reuniões ordinárias poderão ser alteradas por motivos de força maior, mediante comunicação aos seus membros com a necessária antecedência.
3. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante aviso feito com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, excetuando-se a Assembleia Geral que terá de ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência.
4. As reuniões realizam-se, em princípio nas instalações do Clube.

Artigo 44º

(Convocatórias)

1. As convocatórias serão feitas pelo Presidente ou Dirigente Responsável, ou por quem o substitua.
2. Os avisos convocatórios serão feitos por via postal, exceto quando a urgência justificar ou por outro meio mais expedito.
3. Os avisos convocatórios para as reuniões da Assembleia Geral serão publicados por aviso a afixar nas instalações do Clube e publicados no Órgão Informativo ou no sítio da internet do Clube. Em caso de impossibilidade destas publicações, o aviso será publicado num jornal de expansão nacional.

Artigo 45º
(Forma do aviso convocatório)

1. O aviso convocatório conterà:
 - a) Menção de que se trata de reunião ordinária, extraordinária, ou convocada no termos da alínea c) do nº 3 do Artº 23º dos Estatutos;
 - b) Expressa convocação dos membros do Órgão do Clube ou dos sócios;
 - c) Indicação do dia, hora e local onde se realiza a reunião;
 - d) Indicação da ordem de trabalhos;
 - e) Data, qualidade e assinatura da entidade que a convoca.

Artigo 46º
(Funcionamento)

1. As sessões iniciam-se à hora marcada no aviso convocatório, encontrando-se presente a maioria dos membros dos Órgãos.
2. A Assembleia Geral iniciará 1 (uma) hora depois com a presença de qualquer número de associados, se à hora marcada não se encontrar presente a maioria dos sócios ativos.
3. As reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 3 do Artº 23º dos Estatutos só poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos requerentes.

Artigo 47º
(Votação)

1. As decisões dos Órgãos do Clube, à exceção das estatutariamente previstas, são tomadas por maioria, não podendo nenhum dos presentes abster-se de votar nas deliberações.
2. Votará em último lugar quem preside.
3. Em caso de igualdade de votação decidir-se-á de harmonia com o sentido do voto do Presidente.
4. O votante depois de votar não poderá modificar o seu voto mesmo que alegue erro, confusão ou incompreensão.
5. As decisões tomadas só podem ser sujeitas a nova votação na presença de elementos que não tenham sido apreciados na discussão anterior.

Artigo 48º
(Presenças e ausências)

1. As presenças nas reuniões dos Órgãos do Clube serão registadas em livro, ou suporte da respetiva ata, através da assinatura do sócio ou Dirigente.
2. A ausência de qualquer membro às reuniões será justificada antes, no decurso, ou nos 5 (cinco) dias seguintes por escrito, ao respetivo Presidente ou ao Dirigente Responsável.
3. Compete ao Presidente ou ao Dirigente Responsável a aceitação ou não da justificação.
4. Os membros dos Órgãos do Clube incursos no nº 3 do Artº 17º dos Estatutos serão notificados, por correio registado com aviso de receção, para no prazo de 10 (dez) dias seguidos apresentar explicações da sua ausência sob pena de perda de mandato.

Artigo 49º
(Atas)

1. De todas as reuniões, são lavradas atas, redigidas em termos precisos e concisos.
2. Das atas devem constar os seguintes elementos:
 - a) Data e hora do início da sessão;
 - b) Local, presenças e ordem de trabalhos;
 - c) Menção da leitura ou não da ata da reunião anterior, se esta ainda não tiver sido aprovada;

- d) Relato da sessão, data e hora do encerramento.
- 3. Os livros da ata a que se refere o nº 1 do Artº 17º dos Estatutos, poderão ser constituídos por folhas avulsas por forma a constituírem, em cada ano, um volume encadernado, contendo termos de abertura e encerramento e todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. As presenças na Assembleia Geral e no Conselho Geral podem ser registadas em livro ou suporte apropriado, que será periodicamente encadernado.

Artigo 50º

(Atribuições genéricas dos dirigentes)

Compete aos Dirigentes a que se refere o nº 1 do Artº 16º dos Estatutos:

- 1. Ao Presidente ou Dirigente Responsável:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias elaborando a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir as reuniões;
 - c) Coordenar a sua atividade.
- 2. Ao substituto do Presidente ou Dirigente Responsável:
 - a) Coadjuvar o titular em todas as funções que lhe estão atribuídas e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Dirigente Responsável.
- 3. Ao Secretário ou a quem exerça estas funções:
 - a) Enviar ou publicar a convocatória das reuniões;
 - b) Promover e executar as tarefas inerentes ao funcionamento do Órgão;
 - c) Redigir as atas;
 - d) Transmitir as deliberações tomadas aos seus destinatários.
- 4. Aos Dirigentes:
 - a) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas;
 - b) Cooperar na realização de todas as atividades adstritas

Artigo 51º

(Constituição, competência, reunião e processo deliberativo da Assembleia Geral)

- 1. A constituição, competência, reunião e processo deliberativo da Assembleia Geral regulamentam-se pelos Artigos 21º a 24º dos Estatutos.
- 2. Compete especialmente à Assembleia Geral, mediante pedido do Conselho Diretivo, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, sancionar os encargos contraídos para além das dotações orçamentais.
- 3. As propostas apresentadas nas sessões da Assembleia Geral por qualquer sócio, que envolvam aumento de despesa ou diminuição de receitas, se forem admitidas, baixarão ao Conselho Diretivo para estudo e serão discutidas e votadas em reunião ulterior da Assembleia Geral.
- 4. Durante o período de tempo concedido, no início da sessão, podem ser apresentados assuntos de interesse para o Clube, estranhos à ordem de trabalhos, os quais, quando admitidos, serão incluídos na ordem de trabalhos da primeira sessão da Assembleia Geral a realizar

Artigo 52º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1. As atribuições e deveres a seguir na Assembleia Geral são as constantes dos Estatutos e presente Regulamento e o respetivo funcionamento rege-se-á pelas normas constantes de manual da especialidade adotado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja

- edição será divulgada aos associados, através de comunicado inserto nos meios de comunicação e divulgação do Clube, imediatamente posterior às eleições.
2. Na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assume a presidência da Mesa, o Provedor de Sócio e na ausência deste, por escolha entre os inscritos, presentes na Assembleia.
 3. Só os sócios inscritos no registo de presenças podem tomar parte na discussão dos assuntos apresentados à Assembleia Geral.
 4. No local onde se realizar a Assembleia Geral haverá espaços reservados para os Órgãos Sociais ou Comissões que tenham intervenção na Ordem de Trabalhos.
 5. Todos os sócios que pretenderem usar da palavra devem fazê-lo no lugar reservado para o efeito e junto à Mesa. Exceção fazem os sócios que por impossibilidade física, não possam fazer, bem como os titulares dos Órgãos Sociais com assento nos lugares reservados junto à Mesa.
 6. No decurso da palavra, o sócio não poderá estabelecer diálogo com outro sócio, não deverá afastar-se do assunto em discussão nem utilizar frases ou palavras descorteses.
 7. O sócio na sua intervenção não deve fazer alusões pessoais que possam ser interpretadas como ofensivas, coletiva ou individualmente, nem tratar de questões pessoais ou de assuntos estranhos ao Clube.
 8. Em caso de inobservância do disposto nos nºs 6 e 7 deste artigo, o sócio será interrompido pelo Presidente da Mesa e se, após ter sido advertido, reincidir, ser-lhe-á retirado o uso da palavra.
 9. Se o sócio proferir palavras ofensivas ou imputar quaisquer factos lesivos da honra e consideração de outros associados, será convidado a explicar o seu sentido e a sua razão de conhecimento

Artigo 53º

(Atribuições da Mesa da Assembleia e dos respetivos membros)

1. À Mesa da Assembleia Geral compete dirigir e orientar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral e representar estes Órgãos entre sessões, competindo especialmente ao Presidente:
 - a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, de cuja boa execução é garante;
 - b) Decidir da convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.
 - c) Designar os escrutinadores para as mesas de voto;
 - d) Processar os resultados eleitorais, assinando a respetiva ata;
 - e) Assinar os diplomas de concessão das mercês honoríficas concedidas pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Presidente do Conselho Diretivo;
 - f) Receber os pedidos de demissão coletiva de qualquer dos Órgãos Sociais ou de qualquer Dirigente isoladamente;
 - g) Conferir posse aos Dirigentes;
 - h) Assinar as atas das reuniões dos Órgãos do Clube, rubricando cada uma das suas folhas e termos de abertura e encerramento dos cadernos;
 - i) Autorizar a substituição dos membros das Comissões nomeadas pelo Conselho Geral e pela Assembleia Geral;
 - j) Despachar os requerimentos de certidão das atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, fixando o prazo da sua emissão e encargo devido pelo requerente;
 - k) Servir de mediano em litígios surgidos entre os Órgãos Sociais.
 - l) Representar o Clube nas cerimónias para que seja convidado.
2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou nos seus impedimentos e assessorá-lo em tudo para que for solicitado.

3. Ao Secretário compete, especialmente, registrar as presenças e ausências nas reuniões, anotar as inscrições das intervenções e proceder às contagens nas votações bem como redigir as atas.

§ único - Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 e sempre que o Presidente da Mesa o entenda, pode assistir a quaisquer reuniões dos Órgãos do Clube, bem como solicitar quaisquer informações ou pareceres.

Artigo 54º

(Constituição, competência e funcionamento do Conselho Geral)

1. A constituição, competência e funcionamento do Conselho Geral, regulam-se, especialmente, pelos Artigos 25º a 28º dos Estatutos.
2. As sessões realizadas a pedido de qualquer Órgão, devem efetuar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos a contar da data da receção do pedido.
3. O pedido será redigido por escrito ao Presidente do Conselho Geral e deverá indicar o assunto ou assuntos a tratar, sendo acompanhado dos relatórios e pareceres para completa aferição da questão ou questões a apresentar.
4. As sessões do Conselho Geral são privadas e os assuntos ali apreciados e votados são de natureza confidencial.
5. Sempre que a natureza do assunto o exigir, pode o Conselho Geral, sob proposta do Presidente, delegar em Comissões, o estudo das questões suscitadas, designando o prazo em que as mesmas deverão apresentar os relatórios e pareceres respetivos.
6. As Comissões poderão solicitar a prorrogação do prazo estabelecido.

Artigo 55º

(Composição, competência e funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo tem a composição e competência indicadas nos Artigos 29º e 30º dos Estatutos, sendo da sua especial atribuição:
 - a) Velar pela persecução dos fins a que se refere o Artº 2º dos Estatutos;
 - b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
 - c) Superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço do Clube;
 - d) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários e regulamentares;
 - e) Outorgar os contratos necessários ao funcionamento do Clube;
 - f) Promover todas as ações necessárias à administração, conservação e seguro dos bens patrimoniais do Clube;
 - g) Preparar e manter atualizado o cadastro dos associados e dos bens móveis e imóveis da Coletividade;
 - h) Adquirir os bens móveis necessários e alienar os que forem desnecessários ao funcionamento dos serviços do Clube;
 - i) Mediante da autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar ou onerar os bens imóveis;
 - j) Proceder aos registos que sejam da competência do Clube;
 - k) Elaborar o plano anual de atividades e orçamento, e proceder à sua execução, após a respetiva aprovação pela Assembleia Geral;
 - l) Executar, por administração direta ou empreitada, as obras que constem dos planos de atividades referidas na alínea anterior;
 - m) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório de Atividades e as Contas do Exercício;
 - n) Instaurar pleitos e defender-se neles, após consulta do Conselho Geral;
 - o) Nomear os representantes para os atos onde o Clube esteja ou deva estar representado, assegurando a sua imagem e comunicação;
 - p) Louvar os associados do Clube por sua iniciativa ou por proposta de outros Órgãos;

- q) Nomear Comissões para estudo de problemas específicos da sua competência;
 - r) Remeter ao Conselho Fiscal, até 28 de Fevereiro de cada ano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício, referentes ao ano anterior;
 - s) Decidir sobre a atribuição de subsídios de solidariedade aos utentes;
 - t) Fixar, no início de cada ano, os fundos de maneiio permanentes, a utilizar por cada Área de Gestão;
 - u) Propor a utilização do Fundo de Reserva em investimentos de novas instalações;

 - v) Regular a forma e conteúdo da publicidade dentro das instalações do Clube, na estrita obediência dos princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor, tendo em vista a defesa da coesão e dos mais altos interesses do Clube e dos seus associados.
 - w) Estudar e promover as novas tecnologias que possam ser úteis ao desenvolvimento dos serviços do Clube;
 - x) Gerir materiais gráficos, média, eletrónica, audiovisual, propaganda e expediente, para divulgação interna e externa.
 - y) Promover a inovação na área das novas tecnologias com a realização de eventos nas áreas da formação e utilização.
2. Consideram-se, tacitamente delegados no Presidente do Conselho Diretivo, as competências referidas nas alíneas c), d) , e) e o) do número anterior, que por sua vez as poderá subdelegar em qualquer dos Vice-Presidentes.
3. A aquisição ou venda dos bens a que se refere o nº 2 do Arº 40º dos Estatutos e a adjudicação de obras ou serviços de montante superior ao anualmente fixado pelo Conselho Diretivo, terá de ser efetuado mediante consulta a pelo menos três empresas da especialidade, nos termos seguintes:
- a) As propostas elaboradas de acordo com as normas que forem estabelecidas devem ser apresentadas em subscrito fechado e abertas na presença dos elementos do Conselho Diretivo para o efeito nomeados;
 - b) À abertura das propostas poderão assistir ou fazer-se representar os proponentes;
 - c) Do ato de abertura das propostas será redigida ata e elaborado o respetivo relatório contendo os elementos que habilitem a tomada da decisão da adjudicação.
4. O Conselho Diretivo reúne:
- a) Ordinariamente 1 (uma) vez por semana e, para apreciação da situação económica e financeira do Clube, 1 (uma) vez por mês;
 - b) Extraordinariamente sempre que 2/3 (dois terços) do Órgão ou o Presidente o entenda.
5. Do resultado da apreciação a que se refere a última parte da alínea a) do número anterior será exposta nas instalações do Clube, em locais próprios para consulta dos sócios, a informação relativa às contas mensais.
6. Anualmente, o Conselho Diretivo publicitará através dos meios de comunicação do Clube, os locais onde é feita a publicidade do expediente dos Órgãos do Clube.
7. O Conselho Diretivo promulgará as normas especiais que julgar necessárias e convenientes para a boa orientação e execução das diferentes atividades e serviços.

Artigo 56º

(Competência dos membros do Conselho Diretivo)

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho Diretivo:
- a) Coordenar o funcionamento das várias Áreas de Gestão, que devem estar interligadas no seu funcionamento, dirimindo conflitos de competências surgidos entre elas, podendo para o efeito, assistir às respetivas reuniões, ou convocar a sua reunião conjunta;
 - b) Exercer os poderes que lhe sejam delegados pelo Conselho Diretivo;

- c) Assumir as relações externas do Clube;
 - d) Empossar as Comissões nomeadas pelo Conselho Diretivo;
 - e) Tomar as providências necessárias, em casos imprevistos e urgentes, dando delas posterior conhecimento ao Conselho Diretivo;
 - f) Delegar no Vice Presidente Substituto as competências que entender convenientes;
 - g) Escolher, nos termos da alínea b) do nº 2 do Artº 29º dos Estatutos, o Suplente que preencherá vaga no Conselho Diretivo , no estrito respeito da constituição impar do Órgão.
 - h) Dirigir as Áreas de Atividade, que venham a ser criadas.
 - i) Velar pelo exercício das competências de cada membro do Conselho Diretivo e da respetiva Área de Gestão e ou Atividade.
 - j) Coordenar as funções jurídicas e de contencioso, assegurando a celebração e gestão de contratos e outorgando procurações e credenciais
 - k) Coordenar a gestão de fundos.
 - l) Coordenar o secretariado e assegurar a elaboração dos cartões de sócio.
 - m) Assegurar a representação, imagem e comunicação do Clube.
2. Compete especialmente aos Vice-Presidentes:
- a) Propor até 15 de Outubro ao Conselho Diretivo o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Apresentar as previsões anuais de Receita e Despesa da respetiva Área de Gestão;
 - c) Até 31 de Janeiro apresentar Relatório das Atividades da Área de Gestão que dirige relativas ao ano anterior;
 - d) Visar todos os documentos de Receita e Despesa referentes à respetiva Área de Gestão.
3. Os suplentes gozam de todos os direitos dos dirigentes efetivos, nos termos do Artigo 29º dos Estatutos.

Artigo 57º

(Secretários permanentes do Conselho Diretivo)

Os Secretários ou técnicos permanentes a que se refere o nº 3 do Artº 30º dos Estatutos, serão preferencialmente recrutados entre os sócios ou trabalhadores do Clube, com reconhecida aptidão para o exercício das funções.

Artigo 58º

(Composição, competência e funcionamento das Áreas de Gestão)

1. As Áreas de Gestão têm a composição e competência estabelecidas nos Artigos 35º e 36º dos Estatutos, sendo da sua especial atribuição, a prossecução dos fins a que se referem as alíneas e artigos seguintes:
- a) Criar grupos de trabalho e realizar inquéritos aos associados dentro das respetivas áreas de atuação;
 - b) Promover e organizar palestras, conferências e ações de formação no âmbito das suas atribuições;
 - c) Cuidar das instalações e bens móveis do Clube à sua guarda, mantendo atualizado o respetivo inventário e propondo as benfeitorias ou obras que se tornem necessárias, acompanhando a respetiva execução;
 - d) Participar no âmbito das respetivas atribuições na realização de acampamentos e outros eventos;
 - e) Organizar e distribuir as tarefas dos trabalhadores adstritos à respetiva Área de Gestão;

- f) Velar pela disciplina e cumprimento das normas nas instalações, áreas ou equipamentos, que estejam ou venham a estar á sua responsabilidade, mesmo que temporariamente, ou fora das instalações do Clube mas em representação deste.
- 2. Anualmente serão atribuídas a cada Área de Gestão fundos permanentes de quantitativos a fixar.
- 3. As Áreas de Gestão reúnem pelo menos, uma vez por mês e sempre que 2/3 (dois terços) dos elementos que a compõem ou o Vice-Presidente o entenda.

Artigo 59º
(Atribuições da Área Património, Obras e Projetos)

Compete em especial à Área Património, Obras e Projetos:

- 1. Património:
 - a) Velar e controlar o património do Clube;
 - b) Gestão e acompanhamento dos contratos de aquisição e manutenção de bens patrimoniais.
 - c) Definir com os responsáveis sectoriais os padrões e especificações dos bens patrimoniais a serem adquiridos, levando em consideração quantidade, qualidade, economicidade e funcionalidade, encaminhando-os para a aquisição;
 - d) Certificar a adequação das amostras dos bens patrimoniais de acordo com os padrões definidos e, tratando-se de material técnico, promover ao parecer devido.
 - e) Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, controlar sua movimentação e promover ou delegar a reparos que se considerem necessários.
 - f) Controlar o vencimento das garantias dos equipamentos adquiridos e dos contratos de assistência técnica.
 - g) Elaborar e remeter para os diversos pelouros ou áreas de gestão, relatórios mensais ou anuais dos bens adquiridos, alienados ou doados;
 - h) Gerir as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências da área de Gestão, observando o cumprimento da legislação específica;
 - i) Definir a inventariação, transferência, abate e controlo do imobilizado do Clube.
 - j) Gestão da Frota automóvel e máquinas.
 - k) Gestão da Carteira de seguros do património.
- 2. Obras:
 - a) Orientar as obras do Clube de acordo com as deliberações do Conselho Diretivo;
 - b) Dirigir e acompanhar a execução de obras necessárias aos equipamentos e bens imóveis do Clube;
- 3. Projetos:
 - a) Projetar e inovar benfeitorias a apresentar ao Conselho Diretivo;
 - b) Proceder a estudos de projetos a serem implementados a médio ou a longo prazo, com o objectivo do bem-estar dos associados;
 - c) Manter atualizado o arquivo de todos os projetos de construções;
 - d) Manter atualizados os projetos das redes de água, eletricidade, saneamento e gaz.

Artigo 60º
(Atribuições da Área Administrativa e Financeira)

Compete em especial à Área Administrativa e Financeira:

- 1. Administrativa:
 - a) Organizar e manter em funcionamento os Serviços de Secretaria, que prestarão apoio a todos os Órgãos do Clube, nomeadamente na entrada, execução, expedição, registo e arquivo de todo o expediente;

- b) Organizar e manter atualizado o cadastro de associados, nomeadamente a receção de propostas de admissão, ficheiros e registos de todos os dados inerentes à vida do associado;
 - c) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores do Clube;
 - d) Elaborar os mapas mensais demonstrativos da execução orçamental a apresentar ao Conselho Diretivo até ao final do mês seguinte, pondo em destaque os respetivos desvios;
 - e) Promover a venda dos bens móveis que se mostrem desnecessários bem como gerir os artigos e serviços destinados a uso, venda e oferta;
 - f) Organizar todos os elementos destinados ao Orçamento Anual e Relatório e Contas do Exercício.
 - g) Proceder anualmente às amortizações dos bens móveis e imóveis do Clube de acordo com a legislação em vigor
 - h) Gerir a restante carteira de seguros;
 - i) Estudar e promover as novas tecnologias que possam ser úteis ao desenvolvimento dos serviços do Clube;
 - j) Gerir materiais gráficos, média, eletrónica, audiovisual, propaganda e expediente, para divulgação interna e externa.
 - k) Promover a inovação na área das novas tecnologias com a realização de eventos nas áreas da formação e utilização.
2. Financeira:
- a) Promover o depósito bancário das disponibilidades pecuniárias;
 - b) Promover a gestão administrativa dos recursos financeiros do Clube, tendo em vista a organização e execução do plano orçamental e a escrituração de toda a documentação contabilística de acordo com as normas legais;
 - c) Verificar e velar pelos serviços de tesouraria e caixa emitindo e assinando os respetivos documentos de receita e despesa;
 - d) Propor as medidas necessárias ao regular provimento de fundos de tesouraria;
 - e) Assinar todos os documentos que obriguem o Clube;
 - f) Apresentar periodicamente o orçamento de tesouraria e o plano de pagamentos;
 - g) Apresentar, semanalmente, nas reuniões do Conselho Diretivo o mapa do movimento de fundos;
 - h) Prestar ao Conselho Fiscal a necessária assistência, facultando-lhe a consulta da documentação que lhe for solicitada;
 - i) Propor ao Conselho Diretivo a aplicação dos excedentes de tesouraria de forma a obter a sua maior rentabilidade;
 - j) Propor o acesso ao fundo de reserva, para ocorrer a despesas ocasionais que excedam as disponibilidades orçamentais, face a situações de emergência.
 - k) Promover e manter a implementação dos sistemas de informação e controlo administrativo e financeiro.

Artigo 61º

(Atribuições da Área de Parques e Instalações)

São da especial atribuição da Área de Parques e Instalações:

- a) Velar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações e equipamentos do Clube;
- b) Velar pela limpeza, vigilância, segurança e disciplina dentro das instalações de campo;
- c) Cuidar do sistema de proteção contra incêndios, e manter a indispensável fiscalização;
- d) Manter atualizadas as plantas das redes de água, esgoto, eletricidade, gaz, telefones, viária e respetiva sinalização;

- e) Velar pelo bom funcionamento do posto de socorros, bem como do recheio, do material curativo e medicamentoso para socorros urgentes, em conformidade com o estipulado pela autoridade pública competente;
- f) Cuidar pela assistência do equipamento, determinado pela autoridade marítima necessário à segurança nas praias, nas instalações de campo confinantes com praias marítimas ou fluviais;
- g) Organizar, gerir e manter atualizadas as listas de espera para a fruição de serviços, reserva e ocupação das unidades de alojamento;
- h) Velar pelo integral cumprimento do Regulamento Geral de Parques no que respeita à admissão e frequência das unidades de alojamento, por titulares, averbados, acompanhantes e visitas;
- i) Velar pelo funcionamento das portarias e locais de atendimento geral.

Artigo 62º

(Atribuições da Área Cultural e Recreativa)

Compete em especial à Área Cultural e Recreativa:

- a) Organizar e desenvolver as atividades a que se refere a alínea d) do Artº 2º dos Estatutos;
- b) Velar pela organização e funcionamento de bibliotecas e de todas as modalidades de colecionismo;
- c) Velar pela guarda, catalogação e inventariação de todo o património histórico do Clube (bandeiras, galhardetes, troféus, emblemas e outro material) suscetível de figurar no Museu do Clube;
- d) Velar pelo funcionamento das instalações de convívio e dos jogos recreativos sob sua jurisdição e elaborar as respetivas normas de funcionamento.

Artigo 63º

(Atribuições da Área Desportiva)

São da especial atribuição da Área Desportiva:

- a) Organizar e executar as práticas desportivas a que se refere a alínea c) do Artº 2º dos Estatutos;
- b) Promover ações formativas e a realização de atividades no âmbito das diversas disciplinas desportivas;
- c) Velar pelo funcionamento e utilização das instalações desportivas e elaborar as respetivas normas de funcionamento.

Artigo 64º

(Atribuições da Área Juventude e Inovação)

São da especial atribuição da Área da Juventude e Inovação:

1. Juventude:

- a) Promover e realizar atividades vocacionadas para a juventude, particularmente no âmbito pedagógico e de entretenimento.
- b) Dinamizar e manter contatos com as Áreas de Juventude dos Clubes congéneres e Federações, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo, estabelecidas na alínea m) do nº 1 do Artº 56º, deste Regulamento;
- c) Dinamizar e manter a atividade lúdica e funcional das instalações no apoio aos jovens e às crianças do nosso Clube.

2. Inovação:

- a) Promover cursos relacionados com as novas tecnologias;
- b) Promover e colaborar na divulgação de eventos e atividades do Clube;
- c) Colaborar no Secretariado e outras ações do Conselho Diretivo

Artigo 65º

(Composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal (CF) tem a composição fixada no Artº 31º dos Estatutos.
2. Para além das competências definidas no Artº 32º dos Estatutos, compete igualmente ao Conselho Fiscal :
 - a) Examinar, mensalmente, toda a documentação administrativa e financeira do Clube;
 - b) Proceder à comparação do saldo de tesouraria com o saldo contabilístico, sempre que o entenda;
 - c) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho Diretivo, quando entender ser necessário;
3. O Conselho Fiscal, reúne pelo menos 1 (uma) vez por mês.
4. Os pareceres solicitados pelos Órgãos Sociais, devem ser emitidos no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 66º

(Composição, competência e funcionamento do Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar tem a composição prevista no Artº 33º dos Estatutos.
2. Compete ao Conselho Disciplinar, de acordo com o Artº 34º dos Estatutos, a direção, instrução, notificação, decisão, guarda e arquivo dos processos disciplinares. No final de cada ano civil, os processos concluídos serão arquivados no Clube.
3. Compete igualmente ao Conselho Disciplinar, ordenar as diligências instrutórias que julgue necessárias, registar os Processos e as sanções aplicadas, através da escrituração do competente livro de atas e promover a remessa ao Conselho Diretivo de cópia das deliberações punitivas, para registo no cadastro dos associados e a respetiva execução.
4. As deliberações punitivas e de arquivamento constarão em ata e serão sempre comunicadas ao Conselho Diretivo, ao participante e ao sancionado.
5. O Conselho Disciplinar reúne quando tenha de deliberar sobre processos e sempre que o respetivo Presidente o julgue conveniente.
6. Compete ao Presidente do Conselho Disciplinar, especialmente, a direção, guarda e arquivo dos processos disciplinares e ordenar as diligências instrutórias que julgue necessárias.
7. Ao Vice Presidente compete a instrução dos processos, substituindo o Presidente nos seus impedimentos.
8. Ao Secretário compete assegurar todo o expediente do Conselho Disciplinar, registo de processos e das sanções aplicadas, através da escrituração do competente livro e promovendo a remessa ao Conselho Diretivo de cópia da deliberação punitiva, para registo no cadastro dos associados e respetiva execução.

Artigo 67º

(Composição, competência e funções do Conselho de Redação do Boletim Informativo)

1. O Boletim Informativo é dirigido pelo seu Diretor, o qual será designado pelo conselho Diretivo, entre os Dirigentes e coadjuvado pelo Conselho de Redação.
2. O Conselho de Redação, é composto pelo Subdiretor, Secretário e, pelo menos 2 (dois) Redatores.
3. Ao Conselho de Redação compete a redação, a seleção, a correção de originais, a montagem e edição da publicação de acordo com o Estatuto Editorial.
4. A cada um dos elementos que compõem o Conselho de Redação, poderão ser atribuídas funções específicas de entre as quais se salientam as seguintes:
 - a) Ao Subdiretor compete substituir o Diretor nas suas faltas ou Impedimentos;
 - b) Ao Secretário compete zelar pela guarda, arquivo de todo o expediente e inventariação dos bens sobre a jurisdição do Boletim Informativo;
 - c) Ao Redator compete colaborar na redação, seleção, correção, montagem e edição.

Artigo 68º
(Composição, competência e funcionamento da Comissão de Avaliação)

1. A Comissão de Avaliação tem a composição prevista no nº 2 do Artº 16º dos Estatutos, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo.
2. Compete à Comissão de Avaliação verificar, fiscalizar e avaliar os danos ocorridos nas instalações montadas nos parques de campismo do Clube, ocasionadas por incêndio ou acidentes da natureza.
3. Recebida a comunicação a Comissão de Avaliação realizará todas as diligências consideradas úteis, recorrendo se necessário a peritos, para verificação e avaliação dos danos, proferindo no prazo de 60 (sessenta) dias o seu parecer ao Conselho Diretivo, sobre o subsídio a atribuir ou o arquivamento do pedido, por não se verificarem os pressupostos de atribuição.

Artigo 69º
(Competências do Provedor do Sócio)

1. O Provedor do Sócio terá as seguintes atribuições e competências:
 - a) Tomar conhecimento de todas as decisões disciplinares, reclamações e sugestões que interessem à vida dos associados;
 - b) Dar conhecimento aos Órgãos Sociais, das reclamações e sugestões que lhe forem apresentadas pelos sócios;
 - c) Servir de intermediário entre o sócio e os Órgãos Sociais do Clube, em assuntos que lhe sejam apresentados;
 - d) Avaliar, no seio da Comissão de Avaliação, os pedidos de indemnização apresentados pelos sócios;
 - e) Reunir com os sócios, sempre que para tal seja solicitado;
 - f) Participar e dar conhecimento de qualquer ocorrência, aos órgãos do Clube.

CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO

Artigo 70º
(Constituição e preservação)

1. A constituição, aquisição, alienação ou oneração do património do Clube regulam-se de acordo com o disposto no Artº 40º dos Estatutos.
2. A alteração, modificação, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis considerados património cultural ou histórico do Clube, só pode ser realizada mediante parecer favorável do Conselho Geral.

CAPÍTULO VII - SIMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 71º
(Espécie e utilização)

1. Os símbolos representativos do Clube são os que constam dos Artigos 41º a 44º dos Estatutos.

2. A bandeira será hasteada em todas as instalações do Clube, no dia do seu aniversário, quando a lei o determine ou sempre que o Conselho Diretivo o entenda.
3. O Conselho Diretivo pode autorizar o uso da bandeira do Clube em atos ou cerimónias onde o Clube de Campismo do Concelho de Almada esteja ou deva estar representado.
4. O Conselho Diretivo pode autorizar o uso da bandeira do Clube nas cerimónias fúnebres de qualquer sócio.
5. O Clube de Campismo do Concelho de Almada, tem um hino cuja letra e música, podem ser registadas na Sociedade Portuguesa de Autores.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72º

(Responsabilidades dos dirigentes)

1. Os Dirigentes do Clube são responsáveis nos termos do nº 2 do Artº 17º dos Estatutos.
2. Os documentos de transferência de gerência que elucidem sobre a situação geral da economia, património e resultados de cada gerência são assinados pelos Presidentes do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Vice Presidente da Área Administrativa e Financeira.
3. Passados que sejam 60 (sessenta) dias do ato de posse, nenhuma gerência pode impugnar a exatidão dos valores transmitidos, salvo em caso de fraude.

Artigo 73º

(Dos trabalhadores)

1. Os trabalhadores do Clube, para além do dever geral de respeito e urbanidade pelos associados devem acatar e executar as ordens emitidas pelos Dirigentes, devendo manter sigilo no desempenho das suas funções.
2. Não será permitida a permanência dos trabalhadores nas instalações do Clube, após o termo das suas funções laborais, salvo os casos devidamente autorizados pelo Conselho Diretivo ou quando forem utentes das mesmas.

Artigo 74º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos a que se refere o nº 3 do Artº 49º dos Estatutos, serão resolvidos pelo Conselho Geral, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a receção do pedido.
2. Para o efeito do número anterior, devem os Órgãos do Clube ou qualquer associado dirigir ao Conselho Geral a respetiva petição, a qual se considera recebida no 5º (quinto) dia posterior à sua apresentação nos Serviços Administrativos do Clube.

Artigo 75º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento, aprovado em Assembleia Geral de Sócios em DD de MMMM de AAAA, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017 .